

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0001/2026**

1 - Venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca dos requisitos de habilitação econômico financeira previstos no item 8.2 do edital da Dispensa Eletrônica 001/2026. O objeto da contratação consiste exclusivamente no fornecimento de assinaturas digitais de softwares, sem prestação de serviços técnicos associados, sem risco operacional relevante e sem necessidade de mobilização de estrutura física, o que caracteriza um objeto de baixa complexidade e baixo risco. Nesse contexto, vale destacar que o § 5º do art. 53 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a análise jurídica nas contratações de baixo valor e baixa complexidade. Considerando que o legislador reconhece expressamente a natureza simplificada dessas contratações, solicito confirmação sobre a pertinência da exigência de documentos típicos de habilitação econômico financeira de maior robustez. Assim, solicito esclarecimento quanto à necessidade de apresentação de:

- Balanço patrimonial,
- Demonstração de Resultado,
- Índices contábeis (LG, SG e LC maiores que 1),
- Demais demonstrações previstas no item 8.2.

Conforme dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133, a aplicação das regras de habilitação em contratações diretas deve ocorrer “no que couber”, de modo proporcional ao risco e à natureza do objeto. Uma vez que a contratação em questão não envolve execução continuada, não demanda capacidade técnica especializada e não expõe a Administração a risco financeiro relevante, solicito confirmação se tais exigências serão mantidas integralmente ou se haverá adequação às particularidades do objeto.

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca das exigências de habilitação econômico-financeira previstas no item 8.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2026, cumpre esclarecer o que segue:

A Administração reconhece que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de assinaturas digitais de plataformas online, sem envolvimento de prestação de serviços técnicos

continuados, mobilização de estrutura física ou risco operacional relevante, tratando-se, portanto, de contratação de baixa complexidade e baixo valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, esclarece-se que, mesmo nas contratações diretas, a Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de verificação das condições mínimas de habilitação do contratado, conforme dispõe o art. 72, parágrafo único, devendo tais exigências ser aplicadas “no que couber”. Nesse sentido, a exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade resguardar a Administração quanto à capacidade mínima do fornecedor de cumprir as obrigações assumidas, ainda que o risco envolvido seja reduzido.

As exigências constantes do item 8.2 do Termo de Referência, tais como balanço patrimonial, demonstração de resultado e índices contábeis (LG, SG e LC), foram definidas de forma padronizada e objetiva, não configurando requisitos excessivos ou desproporcionais ao objeto, tampouco restritivos à competitividade, sendo compatíveis com o porte e a natureza da contratação.

Dessa forma, informa-se que as exigências de habilitação econômico-financeira previstas no item 8.2 do edital serão mantidas, por estarem em conformidade com a legislação vigente e atenderem ao princípio da segurança da contratação, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2026

De acordo,

Priscila Karen da Silva Taranto
Agente de Contratação CREF3/SC